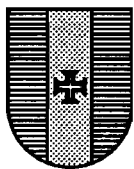


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 56

Segunda-feira, 6 de Maio de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 467/91:

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 1988.

Resolução nº 468/91:

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 1989.

Resolução nº 469/91:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de "Construção de dois reservatórios para abastecimento de água à Frente - Mar", localizados na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar a posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução nº 470/91:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de "Construção da Via Rápida, Saída Oeste do Funchal - II Fase - Ponte sobre a Cova do Til, em São Martinho" e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução nº 471/91:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à criação de aglomerados urbanos destinados a implementar a construção de habitação de custos controlados no sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e autoriza o Instituto de Habitação da Madeira da Região Autónoma da Madeira a tomar a posse administrativa do mesmo imóvel.

Resolução nº 472/91:

Autoriza a celebração do contrato de arrendamento de um prédio urbano localizado ao sítio do Lombo da Igreja, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta.

Resolução nº 473/91:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 50.000.000\$.

Resolução nº 474/91:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25.000.000\$.

Resolução nº 475/91:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de Santana, no montante de 1.959.637\$.

Resolução nº 476/91:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal do Porto Moniz, no montante de 5.057.217\$.

Resolução nº 477/91:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de Machico, no montante de 2.395.27\$.

Resolução nº 478/91:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de Machico, no montante de 2.056.453\$.

Resolução nº 479/91:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal de São Vicente, no montante de 7.162.430\$50.

Resolução nº 480/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Resolução nº 481/91:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 18.400.000\$.

Resolução nº 482/91:

Nomeia o novo Delegado do Governo na Ilha do Porto Santo e concede louvor público ao Delegado cessante, Jorge de Freitas,

cujo nome é atribuído à Estrada Regional situada entre a Rua Dr. Diamantino Lima e o Porto da referida ilha.

Resolução nº 483/91:

Autoriza a prorrogação por um prazo de dois anos da concessão de exploração do Apoio Turístico do Cabo Girão.

Resolução nº 484/91:

Classifica como de valor cultural regional a Capela de Santa Catarina, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Resolução nº 485/91:

Aprova o projecto da Escola Básica e Técnica Profissional de São Vicente e autoriza a abertura a realização de concurso público para a adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução nº 486/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define o estatuto do animador pedagógico a nível do 1º ciclo do ensino básico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 467/91

Conforme dispõe o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto-Lei nº. 318-D/76, de 30 de Abril (artigo 22º., alínea g), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região.

É o que, presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano Económico de 1988.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

1- Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1988, documento que consta de 155 folhas, cujo original, assinado por todos os membros do Governo desta Região, se encontra arquivado na Secretaria da Presidência do Governo.

2- Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea g) do artº. 22º.

do Decreto-Lei nº. 318-D/76, de 30 de Abril.

3- Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 468/91:

Conforme dispõe o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto-Lei nº. 318-D/76, de 30 de Abril (artigo 22º., alínea g), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região.

É o que, presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano Económico de 1989.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

1- Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1989, documento que consta de 227 folhas, cujo original, assinado por todos os membros do Governo desta Região, se encontra arquivado na Secretaria da Presidência do Governo.

2- Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea g) do artº. 22º. do Decreto-Lei nº. 318-D/76, de 30 de Abril.

3- Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas.

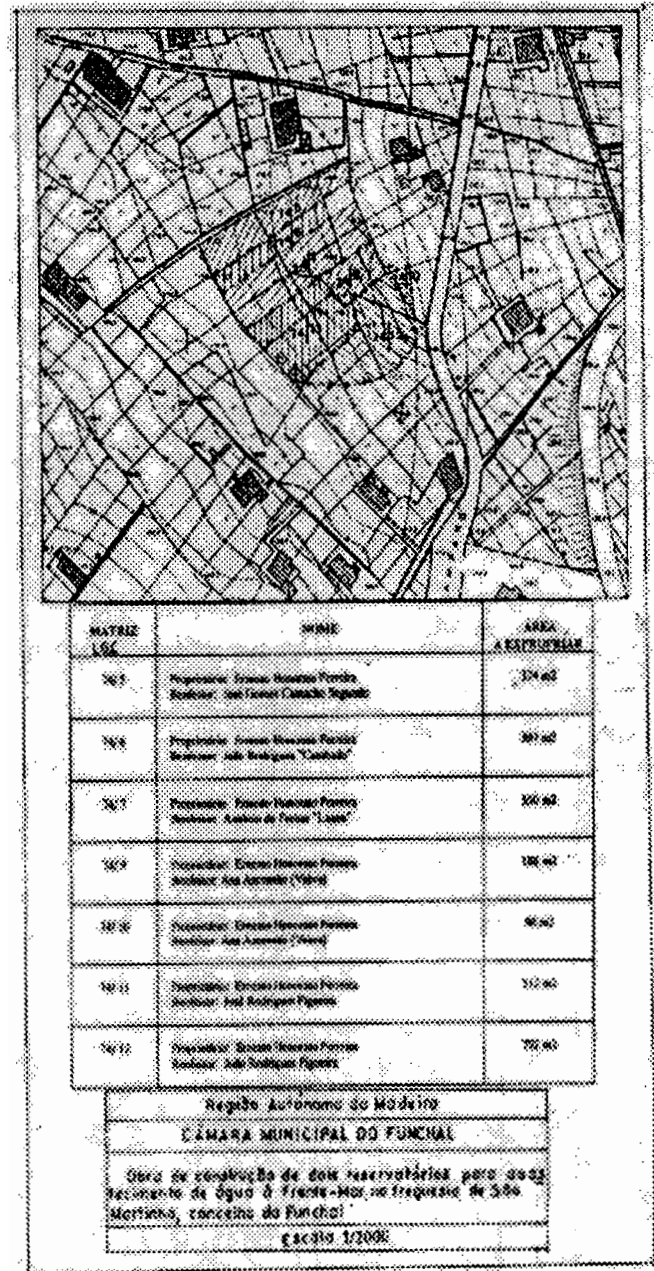
Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 469/91

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da

cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma) constantes da planta e relação anexas e necessárias à “Obra de construção de dois reservatórios para abastecimento de água à Frente-Mar”, localizadas na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos. Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

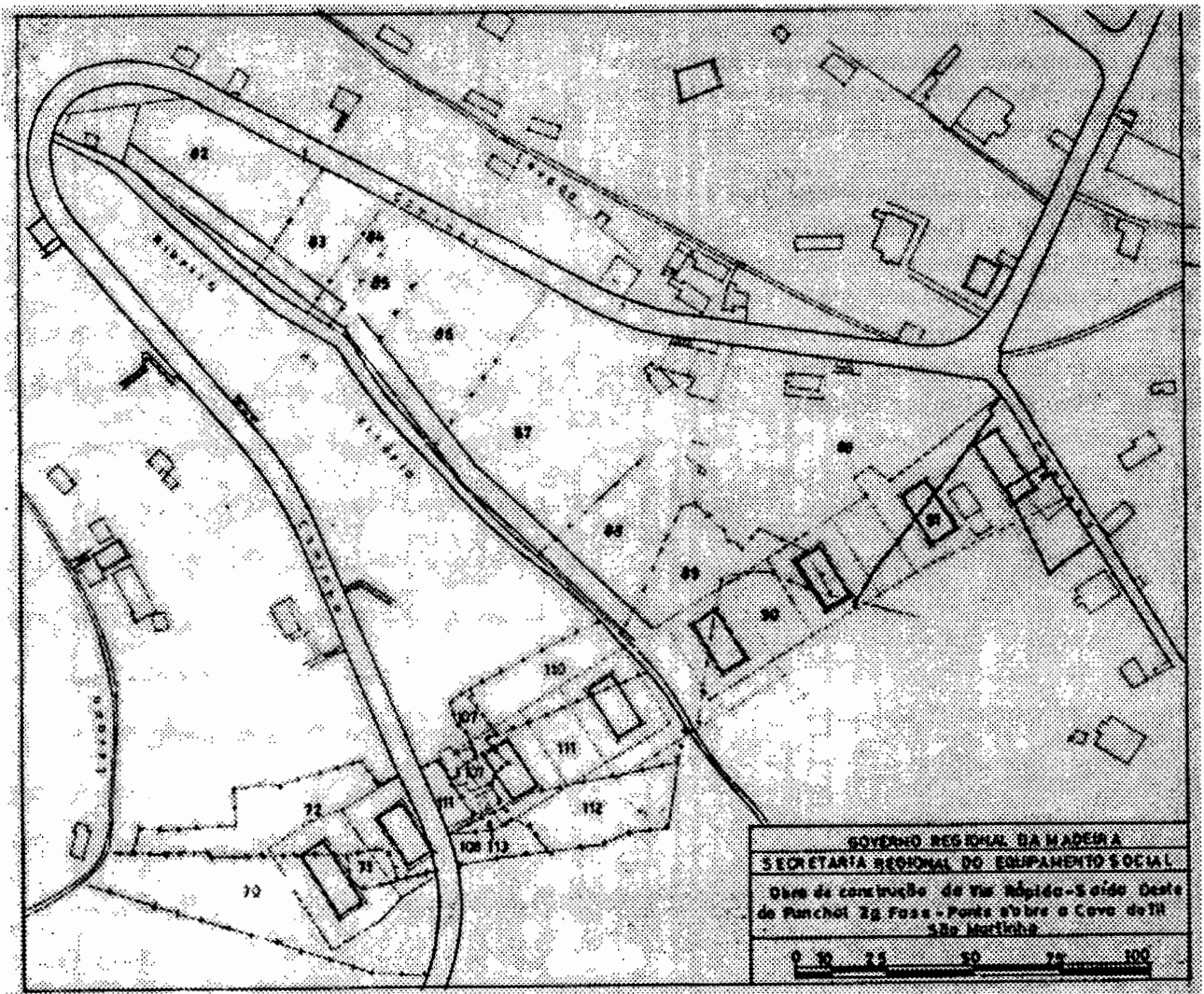


Resolução nº. 470/91

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes de cessações de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes do projecto da obra e da planta e relação anexas, destinadas ao enquadramento das pontes (e ou viadutos) integrantes da “Obra de construção da Via Rápida, Saída Oeste do Funchal - II Fase - Ponte sobre a Cova do Til, em São Martinho”, a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do nº. 1 do artigo 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, é autorizada a tomar posse administrativa das referidas parcelas a mencionada Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Obra de Construção da Via Rápida-Saída Oeste do Funchal-II Fase
Ponte sobre a Cova do Til - São Martinho

Parcela nº	Proprietário	Nº Cadastral	Secção	Freguesia	Área/M2
70	João de Freitas	70	Y	S. Martinho	560 00
71	Jorge Rodrigues Bettencourt	71	Y	"	140 00
72	Manuel Abreu de Barros	72	Y	"	640 00
82	Rocha Machado	82	Y	"	820 00
83	António Rodrigues Bettencourt	83	Y	"	160 00
84	Francisco Pereira	84	Y	"	80 00
85	José Rodrigues Bettencourt	85	Y	"	150 00
86	José Rodrigues Nunes "Leiteiro"	86	Y	"	320 00
87	João de Sousa "Neto"	87	Y	"	350 00
88	Martinho de Castro	88	Y	"	140 00
89	Herd ^{as} . de Ana de Jesus	89	Y	"	686 00
90	Carlos Celestino Pereira e João Ernesto Pereira	90	Y	"	910 00
91	Herd ^{as} . de Ana de Jesus	91	Y	"	910 00
107	Maria de Freitas Rodrigues	107	Y	"	230 00
111	José Rodrigues Bettencourt	111	Y	"	135 00
112	Martinho de Castro	112	Y	"	80 00
113	José Rodrigues Bettencourt	113	Y	"	60 00
113A	João de Freitas	113	Y	"	60. 00

Resolução nº. 471/91

Considerando que os estudos feitos por técnicos do I.H.M., necessários à construção de habitação a custos controlados, na colmatação dos espaços envolventes do Bairro da Nazaré, prevêm a existência de 3 blocos de 16 fogos, cada um, nuns terrenos que parcialmente pertencem ao Governo, junto à Quinta da Nazaré;

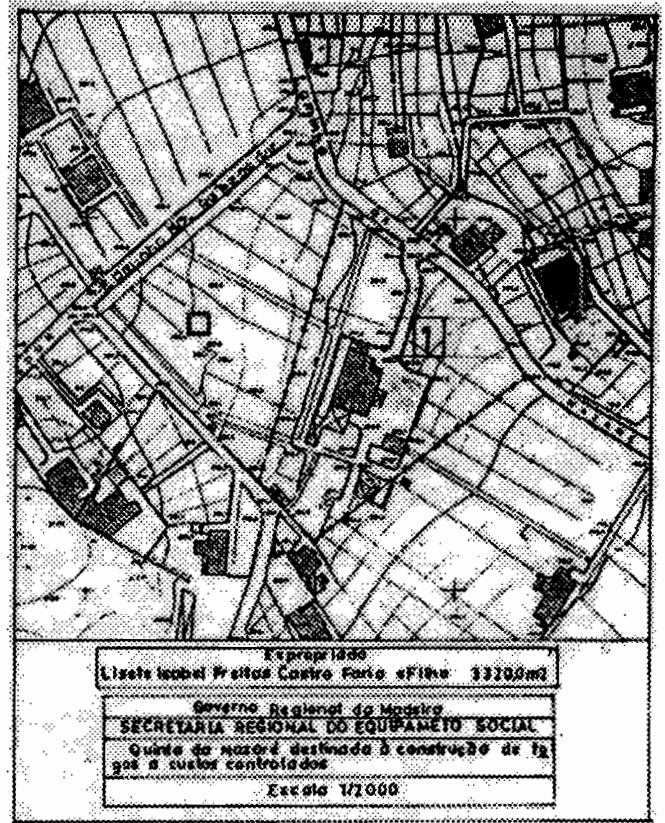
Considerando que a parcela que falta para que os referidos fogos a custos controlados sejam construídos, está integrada na Quinta da Nazaré (prédio rústico e urbano), assinalada na planta anexa;

Considerando que a referida Quinta tem urbanisticamente inegável valor, possuindo um núcleo vegetal de elevada qualidade pelo que deve ser conservada;

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos dos artºs. 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e de 23 de Novembro, respectivamente, em conjugação com os artigos 2º. e 4º. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 5 de Novembro (no sentido da criação de aglomerados urbanos destinados a implementar a construção de habitações de custos controlados), por lhe ter sido requerido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões, serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação da actividade e quaisquer outros sem reserva alguma), constante da planta anexa, já referida, denominado de "Quinta da Nazaré", localizado no Sítio da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessário à execução da obra a realizar pela entidade requerente.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do nº. 1, do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, é autorizado o sobredito Instituto da Habitação da Região Autónoma da Madeira a tomar posse administrativa do referido imóvel, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 472/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

1-Autorizar a celebração do contrato de arrendamento referente ao prédio urbano sito em Lombo da Igreja, Estreito da Calheta, Calheta, propriedade de Adavide Luís de Jesus, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990, pela renda mensal de 15.000\$00, a fim de aí ser instalada uma sala do Ensino Pré-Primário.

2-Mandar o Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, para outorgar no referido contrato.

3-Revogar a Resolução nº. 107/89, de 31 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 473/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 50.000.000\$00, a título de comparticipação financeira destinada ao pagamento a diversos fornecedores de bens e serviços daquela Autarquia.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10,

Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 474/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 25.000.000\$00, a título de participação financeira destinada à Beneficiação e Recuperação do Pavimento de algumas artérias da Cidade do Funchal.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 475/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana a importância de 1.959.637\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. 1027 de ligação entre a E.R. 101 e o Sítio da Quebrada-Arco de São Jorge", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 476/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 5.057.217\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. de acesso ao Parque Desportivo do Chão da Borda-Porto Moniz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo

Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 477/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 2.395.527\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Correcção e pavimentação da Rua da Graça na Vila de Machico", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 478/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 2.056.453\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção de um Troço de Estrada ligando a E.R. 101 Sítio da Cruz ao Sítio da Terra Batista - Porto da Cruz - Terrap. na extensão de 786,4 m", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 479/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 7.162.430\$50, como apoio financeiro à realização da obra: "E.M. 520 que liga a E.R. 104 (Vila) à E.R. 104 (Ginjas), passando por Lanço - Beneficiação e pavimentação do Lanço entre os Sítios da Ribeira do Passo e Barro - São Vicente", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 480/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 481/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 18.400.000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Abril de 1991.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 09, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, Alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras - EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 482/91

Considerando a necessidade imprescindível de uma coordenação de serviços em Porto Santo, mantém o princípio da existência do cargo de Delegado do Governo na Ilha do Porto Santo.

Considerando que o Senhor Jorge de Freitas, actual titular do cargo, vinha pedindo escusa de funções desde após as últimas eleições regionais, o Conselho do Governo resolve agora aceitar o pedido, nomeando para o cargo o Senhor José Rosado, actual Director do Aeroporto daquela Ilha.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Louvar publicamente a acção desenvolvida pelo Senhor Jorge de Freitas a qual correspondeu no período de maiores benefícios públicos de toda a história da Ilha do Porto Santo, bem como resolve dar o seu nome à Estrada Regional situada entre a Rua Dr. Diamantino Lima e o Porto da referida Ilha.

O presente louvor vai para publicação no Jornal Oficial.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 483/91

Considerando que o contrato de concessão de exploração do Apoio Turístico do Cabo Girão prevê que o período inicial de cinco anos possa ser renovado por mais dois períodos de dois anos cada;

Considerando que o concessionário tem cumprido integralmente com as obrigações contratuais que assumiu;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Renovar por mais dois anos a dita concessão de exploração, renovação esta que reporta os seus efeitos ao termo do período inicial da exploração, ou seja a 1 de Julho de 1990, o que importa a actualização da compensação mensal inicialmente ajustada para a importância de 100.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 484/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Ao abrigo do nº. 1 do artº. 26º. da Lei nº. 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - classificar como de valor cultural regional a Capela de Santa Catarina, sita ao Parque de Santa Catarina, freguesia da Sé, concelho do Funchal, constituída pela Capela propriamente dita e respectivo adro, ficando com uma zona de protecção de 50 metros contados a partir dos limites exteriores do respectivo imóvel.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 485/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1991, resolveu:

Aprovar o projecto da Escola Básica e Técnica Profissional de São Vicente e autorizou a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir o respectivo concurso público para a sua construção com o valor base de 290.000.000\$00, sendo a cobertura orçamental dada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 06, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento da Região para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 486/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio

de 1991, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define o Estatuto do animador pedagógico a nível do 1º. ciclo do ensino

básico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 48\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"